LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023

FIXA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AOS SEVIDORES INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, I c/c art. 36, III, ambos da Lei Orgânica Municipal combinados com o art. 7°, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprova e remete à sanção do Chefe do Executivo, a seguinte lei:

Art. 1° - Fixa-se a porcentagem de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação aos servidores que integrarem as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Soledade de Minas.

Parágrafo Único - A gratificação será paga mensalmente aos servidores das Comissões Permanentes.

Art. 2° - A presente gratificação, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Parágrafo Único - Não será admitida a acumulação de mais de uma gratificação por servidor do Legislativo.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4° - Revoga-se a Lei Complementar Municipal nº 03/2023

Art. 5º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 28 de dezembro de 2023.

Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicação : Quadro de avisos da Municipalidade.